

e sinergia de esforços para atuação de forma preventiva, tempestiva, orientativa e pedagógica, alavancando a identificação/Gerenciamento/Minimização de Riscos operacionais, bem como sua mitigação por Controles Internos, norteando a melhor conduta a ser trilhada por cada um e todos Órgãos/Entidades, ou ainda atuando, subsidiariamente, de forma corretiva, sempre que necessário;

Considerando Reuniões Técnicas de trabalho realizadas com o TCE, especialmente a apresentação do Sistema E-Jurisdicionado, realizada no dia 17/01/2018, e de treinamento no ambiente eletrônico, no dia 22/01/2018, em que a AGE participou;

Considerando encerramento/atendimento de agenda/cronograma interno desta AGE quanto à emissão de Relatórios de Auditoria de Gestão AGE e respectivos Pareceres AGE, conforme Itens 23 e 25 da Resolução TCE Nº 18.975/2017, já devidamente regulamentados pela IN AGE Nº 001/2014, de 20 de novembro de 2014, com atualizações posteriores, oportunizando avanços/contribuições sobre demais Itens daquela norma do Controle Externo, no caso específico do previsto no Item 24, os quais são exigidos em formato¹ “.pdf”, sinalizando que estes documentos serão atendidos conforme Modelos atualmente existentes/ utilizados pela Gestão Estadual;

Considerando, por fim, a oportunidade de maximizar o esforço de harmonização e sinergia de esforços do Sistema de Controle Interno para melhor atender, com fidedignidade e tempestividade, a todas as demandas/necessidades/exigências estabelecidas pelo Controle Externo e que podem ser alavancadas, a título de Assessoramento Superior aos Gestores Máximos e apoio institucional ao TCE em sua missão constitucional, de forma a agregar valor acerca de princípios de celeridade, economicidade, racionalidade, fidedignidade, padronização e promoção de excelência operacional;

Objetivando proporcionar novas melhorias/instrumentos/ferramentas e disponibilizá-las aos interessados de informações produzidas/mantidas/gerenciadas/comunicadas pelo Sistema de Controle Interno, com foco e aperfeiçoamentos contínuos e permanentes à Gestão, por meio de padronização de procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, conforme ANEXO I, Modelo(s) de Relatório sobre a Completude da Prestação de Contas de Gestão Anual a ser encaminhado ao Controle Externo por meio do Sistema E-Jurisdicionados, em cumprimento ao Item 24 da Resolução TCE Nº 18.975/2017.

Parágrafo Único. A estrutura/forma de apresentação do referido Relatório, constante do Anexo I e ora aprovado, possui natureza/característica não cogente, podendo apresentar flexibilizações conforme a realidade organizacional do(a) Órgão/Entidade para atendimento ao referido Item 24 da Resolução Nº 18.975/2017, contribuindo para alavancar/maximizar resultados.

Art. 2º. O Relatório que trata o Art. 1º tem como objetivo:

I - traçar diretrizes/políticas/normas gerais ao Sistema de Controle Interno no tema Relatório sobre a Completude da Prestação de Contas de Gestão Anual a ser encaminhado ao Controle Externo por meio do Sistema E-Jurisdicionados;

II - disponibilizar instrumentos/ferramentas/modelos referenciais para contribuir com a(o/s) Unidade de Controle Interno - UCI/ Agente(s) Públicos de Controle - APC(s) do(a) Órgão/Entidade quanto à sua(s) responsabilidade(s) de emitir o referido Relatório;

III - maior harmonização de entendimentos acerca de providências a serem adotadas pelas UCI(s)/APC(s) quanto a esta nova atribuição cometida pelo Controle Externo à Unidade de Controle Interno Setorial²;

IV - formalizar/constituir/ em meio físico/impresso, bem como para o oportuno encaminhamento eletrônico deste novo Produto a ser ofertado aos diversos Clientes internos e/ou externos, alavancando providências para seu tempestivo encaminhamento ao Controle Externo por meio do Sistema E-Jurisdicionados.

Art. 3º. A utilização do Relatório multimencionado certamente poderá contribuir ainda para se observar aos princípios da essência sobre a forma, razoabilidade, celeridade, economicidade e finalidade pública, norteando Ações de Controle Interno a subsidiar/instrumentalizar o processo decisório sobre:

I - a existência, integridade e completude dos documentos físicos/impressos e se estes encontram-se formalizados/disponibilizados no(a) Órgão/Entidade para futuras apreciações do Sistema de Controle Interno e do Controle Externo;

II - se foram observados os aspectos conteúdo, formato, tamanho e modelos eletrônicos estabelecidos para Prestação de Contas de Gestão Anual por meio do Sistema E-Jurisdicionados;

IV - se for o caso de Prestação de Contas de Gestão Anual Agregada, se o(a) Órgão/Entidade que a compõe/integra/ constitui encaminhou/enviou sua Prestação de Contas de Gestão Anual ao(a) Órgão/Entidade Agregadora/Responsável pelo envio da Prestação de Contas de Gestão Anual Agregada ao Controle Externo, via Sistema E-Jurisdicionado;

V - se o(a) Órgão/Entidade apresenta a completude almejada/necessária ou Oportunidade de Melhoria para efetivar o envio de sua Prestação de Contas de Gestão Anual ao TCE ou UJ Agregadora, conforme o caso.

Art. 4º. As presentes Ações de Controle Interno Primário estabelecidas no Artigo 3º pretendem contribuir para assegurar os seguintes procedimentos/produtos/conclusões/escopo de verificação:

I - assegurar que a constituição dos arquivos eletrônicos sejam consubstanciados em respectivos arquivos físicos/impressos (Papéis de Trabalho);

II - alavancar procedimentos para conferência/asseguração da fidedignidade às informações eletrônicas enviadas/disponibilizadas aos Órgãos de Controle;

III - influenciar positivamente para que informações em meio documental sejam devidamente constituídas/mantidas/arquivadas fisicamente no(a) Órgão/Entidade;

IV - contribuir para integral atendimento à Resolução TCE Nº 18.975/2017, em especial, aos Artigos 14 a 16 e 20.

Art. 5º. Os Controles Internos Primários, o(s) Servidor(es) envolvido(s) e ainda o(s) Servidor(es) Designado(os)/ Responsável(eis) pelos dados/informações no Sistema E-Jurisdicionados serão proativos e cientes de suas atribuições/responsabilidades técnicas quanto à elaboração das peças que compõem o respectivo Processo de Prestação de Contas de Gestão Anual do(a) Órgão/Entidade.

Parágrafo Único. Os arquivos eletrônicos constantes no Sistema E-Jurisdicionados somente serão enviados após autorização do Gestor Máximo do Órgão/Entidade.

Art. 6º. O processo decisório e a necessária autorização do Gestor Máximo quanto ao encaminhamento/envio de Prestação de Contas de Gestão Anual, fundamentar-se-á, dentre outros:

I - na devida análise/conferência/verificação pelos Controles Internos Primários envolvidos em cada etapa/item do processo;

II - nas informações prestadas pelo(s) Servidor(es) Designado(s)/Responsável(eis) pelos dados/informações no Sistema E-Jurisdicionados no âmbito do Órgão/Entidade;

III - na análise/conferência/verificação da(os) UCI/APC(s), quando da avaliação de completude do processo de Prestação de Contas de Gestão Anual, conforme exigência do Item 24 da Resolução TCE Nº 18.975/2017, atendida, no que couber, a presente regulamentação específica desta AGE.

Art. 7º. O Relatório de que trata esta norma, emitido no âmbito do(a) Órgão/Entidade para cumprimento do Item 24, buscará observar e manter sinergia de esforços, sempre que for o caso, fazendo-se as devidas analogias à realidade institucional em promoção das melhorias pretendidas, de forma contínua e permanente, para alcance dos objetivos almejados ainda antes de seu envio ao TCE.

Parágrafo Único. Nos procedimentos internos serão prioritários os esforços para observância/atendimento dos requisitos de tempestividade e completude de dados/informações com ênfase para atendimento aos modelos, conteúdo, extensões e forma de envio/apresentação ditadas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Art. 8º. A AGE envidará esforços para, em consonância com sua competência, sensibilizar aos demais Membros do Sistema de Controle Interno acerca de promoção/conscientização/utilização do Modelo de Relatório ora instituído, que venha a contribuir para maximizar/promover os resultados almejados e favorecer a comunicação institucional, como por exemplo, a realização de reuniões técnicas ou outros, a seu critério.

Art. 9º. Os dispositivos desta IN AGE são não cogentes, não implicando em impedimentos ou restrições ao(a) Órgão/Entidade e/ou à(aos) Unidades de Controle Interno - UCI/Agentes Públicos de Controle a este(a) vinculado(s) que optarem por sua não utilização, em virtude de já haver sido ou que ainda será emitido o Relatório em modelo/concepção diversa ao ora instituído.

ROBERTO PAULO AMORAS

Auditor Geral do Estado

1. Resolução TCE Nº 18.975/2017. Art. 3º - A prestação de contas anual de gestão será composta com os documentos e informações constantes no Anexo I desta Resolução, conforme o grupo ao qual a unidade jurisdicionada pertence. (...)§2º Na ausência de modelos e padrões definidos no Anexo II desta Resolução ou em normas específicas, a unidade jurisdicional poderá utilizar seu próprio padrão.

2. Neste normativo, a expressão Unidade de Controle Interno Setorial poderá vir a englobar outra estrutura administrativa de Controle Interno Primário que esteja desenvolvendo atividades normalmente desempenhadas pela(os) UCI/APC(s). Ressalta-se que os casos envolvendo Contratos de Gestão por não estarem/fazerem parte da estrutura administrativa no âmbito do Poder Executivo Estadual, os quais não apresentam em sua estrutura organizacional - pelo menos não nos moldes gerais - a(os) UCI/APC(s) apresentadas(o/s) na Administração Estadual/Governamental, Contudo, nestes casos, observa-se que há normativos que estabelecem outra Unidade/Estrutura Organizacional, vinculada ao Gestor do(a) Órgão/Entidade Supervisor, para desempenhar importantes atividades de Controle Interno Primário no acompanhamento/monitoramento de resultados/desempenho/metad, dentre outras.

ANEXO I MODELO

RELATÓRIO SOBRE A COMPLETUDE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO ANUAL.

EXERCÍCIO 201<<7>>.

(EM ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NO ITEM 24 DA RESOLUÇÃO TCE Nº 18.975/2017 E OBSERVÂNCIA A DISPOSIÇÕES NORMATIVAS¹ APLICÁVEIS AOS CONTROLES INTERNOS PRIMÁRIOS.)

<<Órgão/Entidade>>

I- APRESENTAÇÃO.

A(o/os) Unidade de Controle Interno - UCI/ Agente(s) Público(s) de Controle - APC(s) do(a) Órgão/Entidade formaliza(m) seu(s) entendimento(s) e manifesta(m) sua conclusão pelo presente RELATÓRIO SOBRE A COMPLETUDE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO ANUAL do Exercício sob análise, a ser oportunamente encaminhada como estabelecido pelo Controle Externo, sob a forma de Prestação de Contas de Gestão Anual Eletrônica, através de utilização do Sistema E-Jurisdicionados.

O presente Relatório, parte componente da Prestação de Contas de Gestão Anual, à qual se propõe o presente Sistema de análise de completude, foi emitido norteando-se por aspectos técnicos aplicáveis, definidos pelo Sistema de Controle Interno e/ou pelo Controle Externo, em especial:

I - em atendimento à exigência estabelecida no Item 24 da Resolução TCE Nº 18.975/2017 e em seus Artigos² 14 a 16, c/c demais normativos³ que tratam do tema Prestação de Contas de Gestão Anual e a instituição, em sua apresentação/ encaminhamento no Sistema E-Jurisdicionados, na forma Eletrônica;

II - ao atual funcionamento do Sistema de Controle Interno estruturado em Linhas de Defesa, inclusive pelos Controles Internos Primários com atuação no(a) Órgão/Entidade ora representado(a) por esta(e/s) Unidade de Controle Interno- UCI/Agente Público de Controle- APC(s), em observâncias aos normativos aplicáveis, em especial o Artigo 23 da Constituição Estadual e Artigos 3º e 4º da IN AGE Nº 001/2014, de 20 de novembro de 2014, com atualizações posteriores, dentre outros, no âmbito de atribuições/competências do(a) Órgão/Entidade a que estamos vinculados; além de conformidade com política estabelecida pela Auditoria Geral do Estado - AGE, em especial Artigo 8º da IN AGE Nº 002/2017, de dezembro/2017.

Este Relatório traduz-se em mais um esforço, em caráter adicional, da(o/os) Unidade de Controle Interno - UCI/ Agente(s) Público(s) de Controle - APC(s), que materializa/consubstancia/ disponibiliza mais um produto aos Clientes internos e/ou externos, em especial, ao Gestor Máximo do(a) Órgão/Entidade e, posteriormente, ao Controle Externo.

II - DO RELATÓRIO.

1. QUANTO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

PRELIMINARES:

Para maximizar os resultados pretendidos e ora sob análise, foi providenciado levantamento de informações preliminares relacionadas ao tema Prestação de Contas de Gestão Anual, conforme orientação preventiva da AGE e/ou TCE.

Estes vêm contribuir na presente avaliação por compreender/evidenciar etapas importantes preparatórios relacionados à Prestação de Contas de Gestão Anual, relacionadas ao Sistema E-Jurisdicionados, como a designação de Servidor/Equipe para operacionalização do referido Sistema; quanto à obtenção de Senha ao(a) Órgão/Entidade; acerca da participação em eventos de capacitação e/ou treinamentos relacionados; obtenção de produtos junto ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, dentre outros, voltados para identificação/indicação e/ou mitigação de Riscos, se for o caso, de forma preventiva/tempestiva.

Estas Ações, em sua posição no momento da emissão deste Relatório que ora são demonstradas/relatadas, além de seguir Orientações⁴ do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, certamente contribuiu para avaliar o percurso inicial frente ao desafio atualmente estabelecido e o grau de maturidade, expertise ou capacitação alcançados para seu atendimento/enfrentamento.

Em um rol de 10 Itens/Quesitos existentes, conforme ANEXO I - LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PRELIMINARES REALIZADOS PELA GESTÃO PARA ANALISAR/AVALIAR A COMPLETUDE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO ANUAL, aprovado nesta IN AGE ou 100%, caso sejam suas representatividades divididas independentemente de atribuição de pesos, foi observado⁵:

Resultado da Verificação	Itens/Quesitos com Respostas	
	Sim	Não
Quantidade		
Índice	%	%

Os Índices podem ser avaliados sob diferentes enfoques, sendo um deles o Grau de Risco envolvido para operacionalização em